

## Questão Discursiva 00585

Considere que um indivíduo, preso em flagrante pela suposta prática do crime de furto, tenha sido encaminhado à delegacia e, lá, sem o seu consentimento, tenha sido submetido a entrevista a uma emissora de televisão. Em face dessa situação hipotética, responda, com fundamento na jurisprudência do STJ, aos seguintes questionamentos.

a) A ofensa ao direito à imagem materializa-se com a mera utilização da imagem, de forma a individualizar a pessoa, ainda que não tenha caráter vexatório ou não viole a honra ou a intimidade da pessoa?

b) Para gerar a obrigação de reparação decorrente do uso indevido do direito personalíssimo de imagem, faz-se necessária a prova da existência de prejuízo ou dano?

### Resposta #003558

Por: Neto 21 de Novembro de 2017 às 23:50

a) A ofensa ao direito à imagem materializa-se com a mera utilização da imagem, de forma a individualizar a pessoa, ainda que não tenha caráter vexatório ou não viole a honra ou a intimidade da pessoa?

Resposta: O direito à imagem constitui a expressão da individualidade humana e merece ampla proteção jurídica, desta forma, mesmo que não tenha caráter vexatório ou não viole a honra ou a intimidade da pessoa, faz-se necessária a autorização do titular e de forma expressa.

b) Para gerar a obrigação de reparação decorrente do uso indevido do direito personalíssimo de imagem, faz-se necessária a prova da existência de prejuízo ou dano?

Resposta: Não, o código civil é claro, em seu art. 20 no sentido de que, sem autorização, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, ou gerarão indenização se atingirem a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais. Da mesma forma, segundo entendimento sumulado pelo STJ independe de prova do prejuízo à indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou empresariais.